

# ESTATUTO DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA



## Capítulo I

### Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração

**Art. 1º** - A Pastoral da Pessoa Idosa, fundada em 05 de novembro de 2004 é uma entidade associativa, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter religioso e filantrópico, com atuação no campo Federal, Estadual e Municipal e que se rege pelas disposições do presente estatuto, por seu regimento interno, e ainda pela legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro – A Pastoral da Pessoa Idosa poderá ser identificada neste estatuto e em documentos em geral pela sigla PPI.

Parágrafo Segundo - É vedado à Pastoral da Pessoa Idosa participar de qualquer atividade ou manifestação de caráter político, partidário e racial.

Parágrafo Terceiro – A Pastoral da Pessoa Idosa fica sujeita à observância das normas de Direito Canônico e ainda as demais de caráter religioso exarados pela Santa Sé e pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

**Art. 2º** - A Pastoral da Pessoa Idosa tem sua sede administrativa localizada à Rua Manoel Eufrásio, 78 - Bairro Juvevê – Curitiba/PR, podendo ainda constituir filiais sempre que estas se fizerem necessárias ao alcance de seus objetivos sociais, com deliberação a ser tomada por sua Diretoria Executiva.

**Art. 3º** - Pastoral da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar a dignidade e a valorização integral das pessoas idosas, no âmbito da seguridade social promovendo meios de acesso nas políticas públicas de saúde e assistência social, por meio da promoção humana e espiritual, atuando diretamente na prevenção e atenção à saúde, contribuindo na defesa e construção dos direitos das pessoas idosas, respeitando seus direitos, num processo educativo de formação continuada dessas, de suas famílias e de suas comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, opção política ou credo religioso, para que as famílias e as comunidades possam conviver respeitosamente com as pessoas idosas, protagonistas de sua auto-realização, por meio das seguintes atividades.

I - Promover o desenvolvimento físico, mental, social, espiritual, cognitivo e cultural das pessoas idosas.

II - Promover o respeito à dignidade e à cidadania das pessoas idosas, colaborando para a divulgação e implementação do Estatuto do Idoso - Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

III - Promover o convívio das pessoas idosas com as demais gerações, estimulando uma velhice ativa e buscando uma longevidade digna.

IV - Estimular e respeitar a espiritualidade das pessoas idosas.

V - Valorizar a história de vida, as experiências, o ser biográfico, a sabedoria adquirida ao longo da vida de cada pessoa idosa, respeitando-a como guardiã da memória coletiva.

- VI - Capacitar agentes de pastoral para o acompanhamento das pessoas idosas nas visitas domiciliares e nas outras atividades complementares afins.
- VII - Organizar redes de solidariedade humana nas comunidades e nos diferentes níveis para promover o bem-estar das pessoas idosas.
- VIII - Incentivar a criação e participação nos conselhos de direitos da pessoa idosa em todos os níveis.
- IX - Realizar parcerias, somando esforços com outras pastorais, comunidade científica, associações de geriatria e gerontologia, organizações de defesa dos direitos dos idosos, de assistência social e outras entidades afins.
- X - Manter um sistema de informação sobre a situação das pessoas acompanhadas.
- XI - Democratizar notícias e informações sobre as pessoas idosas nos meios de comunicação social.
- XII - Promover esclarecimentos sobre os preconceitos contra as pessoas idosas, a fim de que sejam superados.
- XIII - Somar esforços com iniciativas de educação continuada para cuidadores de idosos.
- XIV - Valorizar a vida até sua fase final, apoiando os programas de cuidados paliativos, que assegurem o caráter espiritual da existência humana.
- XV - Promover ações preventivas de combate a violência e maus-tratos às pessoas idosas.

**Art. 4º** - A Pastoral da Pessoa Idosa terá duração indeterminada, sendo que a paralisação ou extinção da associação somente poderá dar-se na forma estabelecida neste estatuto.

## Capítulo II

### Do Quadro Social, Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 5º** - O quadro associativo da Pastoral da Pessoa Idosa é composto das seguintes categorias de associados:

- a) associados fundadores;
- b) associados efetivos;

**Art. 6º** - Associados fundadores são aqueles que assinaram o Livro de Fundação e constam dos registros iniciais da Pastoral da Pessoa Idosa, sendo, neste caso, dispensada a assinatura no Livro de associados.

**Art. 7º** - Associados efetivos são as Dioceses nas quais ela desenvolva suas atividades, bem como outras entidades sem fins econômicos e que tenham por objeto o apoio à pessoa idosa que venham a ser admitidas pela Diretoria Executiva, observadas as seguintes condições de admissão:

- I - Requerimento escrito e assinado pelo Bispo Diocesano, no caso de Diocese;
- II - No caso de outras entidades, requerimento escrito e assinado pelo representante legal, acompanhado dos atos constitutivos e atas de eleição de seus representantes.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



III – O requerimento de associação será apreciado pela Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária desta, sendo sua deliberação de aceitação, ou negativa, de associação irreversível, não necessitando ser motivada. Sendo deferida a associação o requerimento será considerado como assinatura do livro de associado, expedindo-se o respectivo certificado.

**Art. 8º** - Os associados somente poderão ser pessoas jurídicas, sendo que serão representados na PPI por seu Bispo ou presidente, e enquanto durar sua investidura na instituição associada.

Parágrafo único – É legítimo que o representante de cada associada outorgue poderes a terceiros, de forma que estes o representem em atos da PPI.

**Art. 9º** - A qualidade de associada é intransferível.

**Art. 10º** - Será excluído do quadro de associados, a critério da Diretoria Executiva, qualquer associado que cause dano ou cujo procedimento seja incompatível com os ideais e objetivos da PPI, sendo-lhe, contudo, garantido o direito prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Do ato de exclusão cabe recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A associada excluída do quadro social da Pastoral da Pessoa Idosa só será readmitida pela Assembleia Geral, caso, a juízo dessa, reabilite-se pela correção da falta praticada e das conseqüências danosas à instituição e apresentando o exigido no Art. 7º.

**Art. 11º** - Poderá ser demitido da categoria de associado efetivo, a critério da Diretoria Executiva, e após ouvido a Assembleia Geral, aquela Diocese, ou entidade, que deixar de participar ativamente das atividades e programas da PPI.

**Art. 12º** - São direitos de todas as entidades associadas:

I - Tomar parte, ter voz, votar ou serem votadas nas Assembleias Gerais, sempre por meio de seus representantes e na forma deste estatuto;

II - Requerer, justificadamente, com um número de associadas nunca inferior a um quinto, a convocação de Assembleia Geral;

III - Formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências que envolvam interesse da Pastoral da Pessoa Idosa;

IV - Informar e serem informadas sobre todas as atividades da Pastoral da Pessoa Idosa.

V - Propor medidas de interesse geral da PPI., bem como, encaminhar sugestões;

VI - Representar diretamente, ou através de convocação de Assembleia Extraordinária, contra ato de qualquer dos membros da Diretoria ou de Conselhos;

VII - Utilizar as dependências da PPI para atividades compreendidas nesse estatuto;

VIII - Participar de eventos, cursos, simpósios, debates, reuniões, confraternizações e promoções fornecidas, ou patrocinadas pela PPI;

**Parágrafo único** - Não há entre as associadas direitos nem deveres recíprocos.

OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos.  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 13º** - São deveres de todos os associados:

- I – Fazerem-se presentes, pessoalmente, ou por mandatário, nas Assembleias Gerais e nos atos associativos para os quais forem especialmente convocados;
- II - Manter a Pastoral da Pessoa Idosa, nos diversos níveis, devidamente informada sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- III - Prestigiar e divulgar a Pastoral da Pessoa Idosa nos meios de comunicação social e propagar o espírito solidário entre os seus membros e beneficiários;
- IV - Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Pastoral da Pessoa Idosa.
- V - Colaborar para que a Pastoral da Pessoa Idosa cumpra suas finalidades;
- VI - Contribuir financeiramente, ou com trabalho voluntário, para a PPI, caso esta entenda por pertinente.
- VII - Acatar e cumprir as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VIII - Informar, por escrito, ao órgão responsável da PPI sobre as infrações estatutárias, e regulamentares de que tiver ciência;
- IX - Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem da PPI, cuidando de sua correta aplicação e utilização;

### Capítulo III

#### Dos Agentes Voluntários e dos Beneficiários

**Art. 14º** - São considerados agentes voluntários todos aqueles que, livremente, se colocam à disposição para o trabalho da Pastoral da Pessoa Idosa, sem remuneração ou vínculo empregatício e ou jurídico de qualquer espécie, dedicando-se à concretização dos objetivos da entidade.

**Art. 15º** - São consideradas beneficiárias as pessoas idosas com 60 anos ou mais, preferencialmente as vulnerabilizadas pela pobreza, abandono ou outras fragilidades.

### Capítulo IV

#### Dos Órgãos e da Administração

**Art. 16º** - A Pastoral da Pessoa Idosa se organiza em cada um desses níveis: comunidade, paróquia/ramo, diocese/setor, estado e país, tendo equipes de coordenação e conselhos em cada um desses níveis, com normas e estruturação determinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 17º** - A Pastoral da Pessoa Idosa cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-9905 - Curitiba - PR



III - Conselho Econômico/Fiscal

IV - Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários nos seus diversos níveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Econômico/Fiscal são coincidentes, com a duração de quatro anos, permitida a recondução consecutiva.

**Parágrafo Segundo** - O tempo dos mandatos se conta a partir da data em que são empossados, permanecendo vigentes os mandatos dos titulares até data da Assembleia Geral Eleitoral para preenchimento dos mesmos.

## Seção I

### Das Assembleias Gerais

**Art. 18º** - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, devendo contudo respeitar as leis vigentes, este Estatuto e ao Direito Canônico, especialmente no que diz respeito à necessidade de ratificação de condução do Presidente da PPI.

**Art. 19º** - Da Assembleia Geral participam, com voz e voto:

I - O Conselho Econômico Financeiro, com um voto.

II - As Dioceses ou entidades congêneres de um estado da federação, sendo que cada estado contará com um voto, na pessoa de seu Coordenador(a) Estadual, nomeado na forma do Regimento Interno.

III - Os Estados que tenham entre 15 e 30 Dioceses ou associadas terão o direito a um representante adicional, com um voto adicional.

IV - Os Estados que tenham mais de 30 Dioceses ou associados terão direito a dois representantes adicionais, com correspondentes dois votos adicionais.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Estado terá um suplente que poderá substituir o titular na impossibilidade deste fazer-se presente por representante na Assembleia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa sendo que este será indicado na assembleia estadual juntamente com o titular.

**Parágrafo Segundo** - Os representantes adicionais e os suplentes serão eleitos anualmente, em Assembleia Estadual.

**Parágrafo Terceiro** - Por setor se entende aqui aquela área das grandes metrópoles cuja organização eclesial segue os critérios de descentralização com relativa autonomia pastoral, fixada pela autoridade arqui/diocesana.

**Parágrafo Quarto** - O Coordenador(a) Estadual, eleito nas Assembleias Estaduais, deverá fazer-se presente pessoalmente, sendo autorizado a outorgar procuração apenas e tão somente em casos excepcionais, devidamente motivados e comunicados à Direção Executiva com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Caberá a Diretoria Executiva acatar ou não a justificativa informando ao Coordenador(a) a possibilidade de o mesmo se fazer representar por procuração.

**Art. 20º** - Da Assembleia Geral participam com direito a voz e sem direito a voto, a

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 / Curitiba - PR





Coordenação Nacional e o Conselho Fiscal e qualquer associada que opte por participar pessoalmente, e não através de seu Coordenador(a) Estadual.

**Art. 21º** - A critério da Diretoria Executiva, podem ser chamados a participar das Assembleias Gerais, membros dos Conselhos de Representantes de Beneficiários e Agentes, assessores e outros convidados que participarão com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 22º** - São ordinárias ou extraordinárias as Assembleias Gerais, devendo ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, as ordinárias com pelo menos trinta dias de antecedência, e as extraordinárias, com a antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. A convocação far-se-á mediante meio eficaz de comunicação, desde que seja comprovado o recebimento pelas associadas.

**Art. 23º** - Realizam-se as Assembleias Gerais ordinárias para:

I - Avaliar anualmente a vida e atuação da Pastoral da Pessoa Idosa, à luz de seus objetivos e programação, aprovar as contas do exercício anterior e previsão orçamentária para o ano seguinte.

II - Desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos da Pastoral da Pessoa Idosa;

III - Aprovar ou modificar o Estatuto da Pastoral da Pessoa Idosa, bem como seu Regimento Interno;

IV - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal/Econômico;

Parágrafo Único - Na eleição dos membros da Diretoria Executiva, a Assembleia assegurará que cinquenta por cento dos escolhidos sejam pessoas idosas, sendo que o Presidente da Diretoria Executiva deverá necessariamente e incondicionalmente ter o título de arcebispo, bispo diocesano ou bispo auxiliar, sendo sua condução devidamente autorizada e ratificada pela CNBB.

**Art. 24º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas por motivo grave, ou sempre que for necessário:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre com aprovação da mesma;

II - Pelo Coordenador(a) Nacional a pedido de ao menos 5 (cinco) Coordenadores Estaduais

III - A requerimento das associadas, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão os motivos da convocação.

IV - Para destituir, por falta grave, ocupantes de cargo de escolha exclusiva da Assembleia;

V - Para tratar da dissolução da Pastoral da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Primeiro** - À convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando de iniciativa das associadas, não pode opor-se o Presidente da Diretoria Executiva, a quem cabe convocá-la no prazo de sete dias e tomar as providências para a sua realização dentro de trinta dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320, Sala 504  
Fone: (41) 3226-9905 - Curitiba - PR



**Parágrafo Segundo** - Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente da Diretoria Executiva de promover a convocação, a Assembleia se tem por convocada, expirado o prazo dos sete dias, cabendo às associadas que solicitaram sua convocação notificar o Presidente da Diretoria Executiva e os que participam de direito das Assembleias, e exigir que o Presidente tome imediatas providências para sua realização, dentro do prazo fixado no Parágrafo Primeiro, do presente artigo.

**Parágrafo Terceiro** - No caso do Art. 23 III, deve comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a maioria das associadas que a solicitaram, sob pena de ela não se instalar.

**Art. 25º** - Preside a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem ele delegar.

**Art. 26º** - A Assembleia Geral tratará dos assuntos para os quais foi convocada, salvo tema emergente, introduzido "ex-officio" pelo Presidente da Diretoria Executiva, de iniciativa deste, ou por solicitação da Coordenação Nacional.

Parágrafo único. Pode um membro da Assembleia, em requerimento escrito e motivado ao Presidente, solicitar a inclusão de novo tema, cabendo ao Presidente, se julgar fundamentado o pedido, apresentá-lo à Assembleia, que decidirá a inclusão, por maioria absoluta dos votantes.

**Art. 27º** - Instala-se a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas, por meio de seus legítimos representantes e/ou mandatários, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número delas.

**Art. 28º** - Constatada a presença na Assembleia do número exigido de participantes com direito a voto, as deliberações são tomadas e as eleições são feitas, por maioria absoluta dos votantes presentes, salvo quando se requer quórum especial.

**Parágrafo Primeiro** - Nas Assembleias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto, à destituição dos ocupantes de cargos de escolha exclusiva dela e à dissolução da Pastoral da Pessoa Idosa, é exigido, simultaneamente, que o tema conste expressamente na convocação da Assembleia, o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo esses deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço dessas nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - Para os casos acima mencionados não será admitido que o quorum de presentes seja constituído por mais de vinte por cento de associadas representadas por procuração.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 29º** - A Diretoria Executiva é composta por Presidente, Secretário(a), Tesoureiro(a) e Coordenador(a) Nacional como membros efetivos, e dois suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva, indicando

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 2226-3905 - Curitiba - PR



nominalmente cada eleito para cada cargo, podendo a votação ser feita por aclamação caso não exista disputa, e, em existindo disputa deverão ser formadas Chapas completas para compor a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente da Diretoria Executiva deverá ser necessariamente um arcebispo, um bispo diocesano, ou bispo auxiliar membro da CNBB, devendo ainda seu nome ser ratificado pela mesma.

**Parágrafo Terceiro** - Caso algum dos membros efetivos não possa exercer a sua função, convocar-se-á um dos suplentes, dando-se preferencia ao mais velho em idade.

I - Para substituir em uma reunião, esse não receberá nenhuma função específica.

II - Se for uma substituição permanente, o próprio Conselho indicará a sua função.

III - No caso de substituição do Presidente o substituto deverá ser igualmente um arcebispo, um bispo diocesano, ou bispo auxiliar vinculado à CNBB, devidamente ratificada a indicação pela CNBB.

**Art. 30º** - Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto o Regimento Interno, as resoluções das Assembleias Gerais e as suas próprias;

II - Dirigir a Pastoral da Pessoa Idosa de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos beneficiários;

III - Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da PPI;

IV - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da PPI, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo de receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 30 (trinta) de março de cada ano;

V - Aprovar propostas e contratos para prestação de serviços no âmbito das finalidades e objetivos da PPI, com terceiros, pessoas físicas e jurídicas;

VI - Aprovar o Regimento Interno, a Estrutura Organizacional, o respectivo Quadro de Pessoal e a remuneração dos empregados contratados pela Associação;

VII - Zelar pelas atividades da Pastoral da Pessoa Idosa para que estejam em consonância com as Diretrizes Pastorais da Igreja Católica no Brasil;

VIII - Criar ou extinguir sucursais, agências, sedes regionais ou escritórios, dentro do território nacional, na forma do Regimento;

IX - Aprovar a nomeação e a destituição dos coordenadores das subdivisões administrativas;

X - Convocar as Coordenações Regionais, o Conselho Econômico/Fiscal e o Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, quando julgar necessário ou pertinente, por decisão da maioria de seus membros;

XI - Opinar sobre questões que lhe sejam submetidas pela Coordenação Nacional, pelo Conselho Econômico/Fiscal e pelos Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários;

XII - Reunir-se em sessão, ordinariamente de acordo com o calendário por ele fixado e

SECRETARIA MUNICIPAL  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes.

**Art. 31º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Pastoral da Pessoa Idosa perante as entidades de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes e procurações;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- III - Convocar um suplente, dando-se preferencia ao mais velho em idade, quando for preciso para substituir algum dos membros do Conselho.
- IV - Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- V - Outorgar poderes, e procurações, inclusive com a cláusula ad judicium.
- V - Zelar pelo seguimento das Diretrizes Pastorais da CNBB;
- VI - Relacionar-se com a Comissão Episcopal da Caridade, da Justiça e da Paz da CNBB;
- VII - Fomentar a comunhão eclesial e pastoral.
- VIII - Coordenar e orientar a ação dos órgãos da PPI integrando-os sob linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- IX - Convocar eleições na forma do Estatuto para composição, e quando for o caso, para preenchimento dos cargos da diretoria e dos Conselhos da PPI
- X - Assinar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva documentos para aberturas de contas movimentações financeiras e outras.

**Art. 32º** - Compete ao Secretário(a):

- I - Supervisionar os serviços administrativos da Pastoral da Pessoa Idosa;
- II - Ter sob a sua guarda os arquivos e livros da entidade;
- III - Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.
- V - Secretariar as reuniões da diretoria e as Assembleias gerais;
- VI - Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- VII - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- VIII - Preparar a correspondência e expediente da PPI;
- IX - O registro e controle da existência e do destino de todos os bens patrimoniais da entidade, imóveis, móveis, etc.
- X - Assinar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva documentos para

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



aberturas de contas movimentações financeiras e outras.

**Art. 33º** - Compete ao Tesoureiro(a):

- I - Supervisionar a escrituração financeira da entidade, apresentando ao Conselho Econômico/Fiscal balancete que reflita a sua efetiva situação;
- II - Fazer elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, acompanhado do relatório geral de atividades.
- III - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.
- IV - Assinar em conjunto, ou outorgar procuração para assinar, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VI - Conservar em seu poder apenas os valores suficientes à manutenção do dia-dia da PPI;
- VII - Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pelo conselho econômico/fiscal, submetido à diretoria executiva e, finalmente, à Assembleia geral;
- VIII - Elaborar o balanço do exercício financeiro anual;
- IX - A adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração das finanças da PPI;
- X - Recebimento e controle das contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados, assim como convênios e contratos públicos sendo o responsável pela ordenação das respectivas despesas.

**Art. 34º** - Compete ao Coordenador(a) Nacional:

- I - Promover e implementar a Pastoral da Pessoa Idosa em nível nacional;
- II - Organizar, acompanhar e avaliar os programas da Pastoral da Pessoa Idosa nos seus diversos níveis;
- III - Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV - Admitir e demitir a equipe necessária ao exercício de suas funções;
- V - Captar recursos, estabelecer parcerias, assinar convênios ou contratos para a execução de seus programas e atividades. Quando esses forem em nível Nacional ou Internacional, o Presidente da Diretoria Executiva deve assiná-los em conjunto com o Coordenador(a) Nacional;
- VI - Assinar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva documentos para abertura de contas de movimentações financeiras e outras.

#### Seção IV

#### Do Conselho Econômico/Fiscal

**Art. 35º** - O Conselho Econômico/Fiscal é composto por quatro pessoas de notório conhecimento e ilibada reputação, sendo três titulares e um suplente competindo ao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



mesmo:

I - Acompanhar a administração patrimonial, econômica e financeira, bem como a gestão dos recursos da entidade, oferecendo sugestões e emitindo pareceres, ou, nos casos previstos no direito canônico, tomando decisões vinculantes;

II - Apreciar, anualmente, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, bem como a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte;

III - Dar o consentimento prévio aos atos administrativos extraordinários;

IV - Reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ele fixado e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar.

**Parágrafo primeiro** - As decisões do Conselho Econômico são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho Econômico/Fiscal não poderão integrar a Diretoria Executiva.

**Art. 36º** - O Conselho Econômico/Fiscal pode reunir-se a qualquer tempo, no cumprimento de sua função, devendo ser coadjuvado pelo Tesoureiro(a) e a Coordenação Nacional, com seus funcionários.

Parágrafo primeiro- O Conselho Econômico/Fiscal, para o desempenho de sua tarefa, pode convocar peritos e assessores.

Parágrafo segundo - Um dos membros do Conselho Fiscal, em nome desse, apresentará e defenderá o parecer, perante à Assembleia Geral, para deliberação desta.

## Seção V

### Dos Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

**Art. 37º** - Os Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários são organizados por comunidade, paróquia/ramo, diocese/setor e Estado e seus coordenadores são escolhidos de acordo com o Regimento Interno.

## Capítulo V

### Do Patrimônio e Gestão Administrativa

**Art. 38º** - Constituem fontes de recursos que compõem o patrimônio da Pastoral da Pessoa Idosa:

I - As contribuições de associados, colaboradores e benfeitores;

II - Auxílios que lhe sejam destinados oriundos de convênios e acordos assinados com entidades nacionais e internacionais;

III - Outros auxílios e contribuições entidades privadas, nacionais ou estrangeiras que lhe advenham por qualquer título;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- IV - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- V - Os bens, títulos e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- VI - As doações e legados;
- VII - As multas e outras rendas eventuais.
- VIII - Rendas resultantes da prestação de serviços;
- IX - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- X - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- XI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XII - Rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XIV - Juros bancários e outras receitas de capital;
- XV - Outras, não especificadas.

**Art. 39º** - A Pastoral da Pessoa Idosa aplica integralmente no território nacional suas receitas, rendas, rendimentos, seus recursos e eventual resultado operacional e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 40º** - A Pastoral da Pessoa Idosa não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, a membros de sua Diretoria Executiva, administradores, Conselheiros e associados.

**Art. 41º** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis, em qualquer um dos seus níveis, e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

**Art. 42º** - Na administração dos bens patrimoniais da Pastoral da Pessoa Idosa são observadas, além das normas do Direito Civil, as do Direito Canônico Universal e particular do Brasil, principalmente quanto aos atos administrativos extraordinários.

**Parágrafo único.** Nenhum ato ou negócio jurídico envolvendo o nome e (ou) responsabilidade da Pastoral da Pessoa Idosa pode ser realizado, em qualquer nível ou por qualquer pessoa, sem expresse e formal mandato do Presidente, e, nos casos de âmbito nacional e internacional, também do Coordenador(a) Nacional.

**Art. 43º** - As associadas da Pastoral da Pessoa Idosa não têm, a qualquer título, direito sobre o seu patrimônio, nem tampouco respondem por suas dívidas e obrigações.

**Art. 44º** - No caso de dissolução da Pastoral da Pessoa Idosa, após aprovada pela Assembleia Geral, serão nomeados três liquidantes para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liquidantes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que os mesmos não vêm cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão.

**Parágrafo Terceiro** - Concluída a liquidação, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembleia Geral que dissolver ou extinguir a Pastoral da Pessoa Idosa remeterá o patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

## Capítulo VI

### Da Gestão Administrativa

**Art. 45º** - Na sua gestão administrativa, a Pastoral da Pessoa Idosa:

I - Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - Adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Presta contas:

a) observando os procedimentos contábeis pelas leis de regência brasileiras;

b) dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório geral de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas;

IV - Adota norma própria para regulamentar os processos de aquisição de bens, serviços e a realização de obras e investimentos, podendo constituir Unidade de Gestão de Transferências de Recursos Públicos, mediante nomeação do Presidente e do Coordenador(a) Nacional;

V - Presta conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 46º** - O exercício financeiro da Pastoral da Pessoa Idosa será o mesmo do ano, devendo encerrar-se em 31 de dezembro.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 47º** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Econômico/Fiscal, dos Conselhos dos Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, efetivos e suplentes, em exercício ou não das respectivas funções, bem como à Associadas, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título e não são distribuídos lucros ainda

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





que eventual, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 48.** À Diretoria Executiva compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.


## Capítulo VII

### Da Vigência e Disposições Transitórias

**Art. 49º** - Este Estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa que o aprovou, e só pode ser reformado pela Assembleia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa.

**Art. 50º** - A diretoria recém empossada mantém seus mandatos e finalidades, sendo que as atribuições do novo estatuto para os membros da Diretoria Executiva somente se aplicam para o próximo mandato.

Curitiba, 10 de Maio de 2013.

+   
**Dom José Antonio Peruzzo**  
Presidente  
Pastoral da Pessoa Idosa

  
**Ir. Terezinha Tortelli, FC**  
Coordenadora Nacional  
Pastoral da Pessoa Idosa



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilo Ulbricht de Souza Sampaio - Titular


**DISTRIBUÍDO SOB Nº 73-567  
AO 1º OFÍCIO**

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.141

[ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 10,81
[ AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 4,01
[ SELO	R\$ 1,34

Curitiba, 22/10/2013



  
Umberto Glatto Neto  
DAB/PR 22.946

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Curitiba - PR  
11 3226-3905 - Curitiba - PR

**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007  
www.1srtdcamargo.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 847.371  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.058.250  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 18.284 Livro "A"  
Curitiba-PR, 28 de outubro de 2013**

José Mendes Camargo  Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm  Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.226 do FUNARPEN SELO  
DIGITAL Nº mtWjx.YKLYg.3PAgt, Controle: gG9Dw.sIgS  
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>

